



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 14, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983.

Autoriza o Poder
Executivo a conceder au-
mento aos servidores es-
taduais.

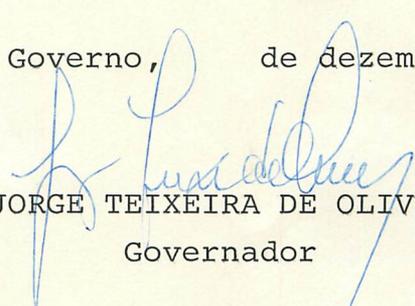
Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder aumento de vencimentos aos servidores do Estado, no per-
centual e na forma que o Governo Federal estabelecer para seus
servidores no exercício financeiro de 1984.

Parágrafo único - O aumento de que trata o
presente artigo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de
1984.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, de dezembro de 1983.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 467 de 8/12/83

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR



LEI Nº 14.747 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1983

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, serviços de manutenção e conservação de veículos automotores pertencentes ao Estado de São Paulo.

Art. 2º - O presente contrato será celebrado com a empresa que apresentar o menor preço global, observado o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1983.

Art. 3º - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável por igual período, desde que não haja alteração no valor da parcela mensal de 14 (quatorze) milhões de reais, a ser pago em parcelas mensais.

Art. 4º - O presente contrato será assinado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará em poder do Poder Executivo, ficando a outra em poder do contratado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a legislação em contrário.

LEI Nº 14.747 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1983

GOVERNADOR